

3. Os artigos 62.º e 63.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, são de aplicabilidade direta?

(¹) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1).

Recurso interposto em 24 de janeiro de 2012 por Idromacchine Srl e o. do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 8 de novembro de 2011 no processo T-88/09, Idromacchine Srl e o./Comissão

(Processo C-34/12 P)

(2012/C 89/23)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Idromacchine Srl, Alessandro Capuzzo, Roberto Capuzzo (representantes: W. Viscardini e G. Donà, advogados)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos dos recorrentes

- Anular parcialmente o acórdão do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 8 de novembro de 2011, no processo T-88/09, na medida em que:
 - não reconheceu o dano patrimonial sofrido pela Idromacchine;
 - apenas reconheceu o dano moral irrisório sofrido pela Idromacchine;
 - não reconheceu o dano moral sofrido por A. Capuzzo e R. Capuzzo;
 - e, consequentemente, julgar procedentes os pedidos dos recorrentes em primeira instância.
- Condenar a Comissão nas despesas das duas instâncias.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam os seguintes erros de direito do Tribunal Geral:

I. Erro manifesto, resultante dos atos processuais, na medida em que o Tribunal Geral considerou que a declaração do

caráter erróneo dos factos que provocaram prejuízo aos recorrentes atribuídos à Idromacchine não era objeto do recurso;

- II. Fundamentação insuficiente e, por conseguinte, errada, no que respeita à improcedência dos fundamentos relativos à violação do dever de diligência e dos direitos da defesa;
- III. Manifesta desvirtuação dos atos processuais, dos factos e dos elementos de prova no que respeita ao dano patrimonial — Violação das regras aplicáveis em matéria de ónus da prova — Vícios de fundamentação;
- IV. Violação do dever de fundamentação, do princípio da proporcionalidade e da não discriminação e denegação de justiça no que respeita aos critérios de quantificação dos danos morais reconhecidos à Idromacchine;
- V. Violação do princípio da não discriminação, falta de fundamentação, manifesta inexatidão material resultante dos atos processuais no que respeita à recusa de atribuição de uma indemnização pelo dano moral sofrido por A. Capuzzo e R. Capuzzo.

Recurso interposto em 25 de janeiro de 2012 por Plásticos Españoles, S.A. (ASPLA) do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 16 de novembro de 2011 no processo T-76/06, ASPLA/Comissão

(Processo C-35/12)

(2012/C 89/24)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Plásticos Españoles, S.A. (ASPLA) (representantes: E. Garayar Gutiérrez e M. Troncoso Ferrer, abogados)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

- Declarar admissível o presente recurso de anulação;
- Anular o acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 16 de novembro de 2011 no processo T-76/06, ASPLA contra Comissão;
- A título subsidiário, reduzir consideravelmente o montante da coima aplicada pela Comissão, e confirmada pelo Tribunal Geral da União Europeia, tendo em conta as exigências resultantes dos princípios de proporcionalidade, igualdade de tratamento e não discriminação;
- Condenar a Comissão nas despesas nos dois processos.